# PROJETO DE LEI Nº 67/2021

Dispõe sobre a criação do ‘Programa de Vacinação Domiciliar’, para pessoas acamadas) nas condições que especifica e dá outras providências.

Autoria: Vereador Joel Cardoso-PV

Rafael Piovezan, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Joel Cardoso e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, o "Programa de Vacinação Domiciliar, para pessoas acamadas".

**Art. 2º.** O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a cidadãos acamados, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis.

**§1.** Para fins de cumrpimento desta Lei entende-se por acamado exclusivamente as pessoas que estejam comprovadamente incapacitadas de deambular e serem deslocadas até uma unidade de vacinação.

**§2.** Inclui-se ao parágrafo anterior pessoas portadoras de Doenças neuro-degenerativas em estado avançado, limitação locomotora pós cirurgica e outras limitações pré classificadas pelo seviço médico ou fisioterapeutico.

**Art. 3º.** As vacinas a serem aplicadas dentro do programa serão as elencadas pelo Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde para o publico alvo em questão.

**Art. 4º.** O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido através dos serviços de saúde já existentes na Administração Pública Municipal ou por serviços de terceiros quando contratados pelo município.

**§ 1º.** As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas junto ao órgão municipal de saúde designado pelo Poder Executivo responsável para a implantação desta lei que definirá a forma de cadastramento da pessoa acamada.

**Art. 5º.** O Programa instituído, nesta Lei será realizado prioritariamente durante períodos de campanhas de vacinação fixado pelo Programa Nacional ou Estadual de Imunizações.

PROJETO DE LEI Nº 67/2021 - PÁGINA 02

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 3821 de 07 de março de 2016.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de abril de 2021.

# JOEL CARDOSO

# “Joel do Gás”

-Vereador-

# ANTONIO CARLOS RIBEIRO

# “Carlão Motorista”

-Vereador-

PROJETO DE LEI Nº 67/2021 - PÁGINA 03

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto visa facilitar o acesso das pessoas acamadas, com deficiência física e/ou mental, com dificuldade de locomoção, a ter amplo acesso durante as campanhas de vacinação, às vacinas oferecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O referido projeto se faz necessário neste momento de pandemia, protegendo os municipes pertencentes aos grupos de risco elecados da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

No âmbito municipal da área da saúde, algumas pessoas que possuem as necessidades especiais supramencionadas, já recebem este tipo de tratamento quando há campanhas e este projeto, visa universalizar este direito à todos os que necessitem bem como, normatiza tal prática e assegurando através de Legislação específica, este direito do ser humano.

Ressaltamos que o projeto faz alterações à Lei Municipal nº 3821 de 07 de março de 2016 de autoria do Vereador Antonio Carlos Ribeiro – “Carlão Motorista” sendo necessário a sua revogação.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de todos os vereadores desta Casa na aprovação dessa importante proposta.

# JOEL CARDOSO

# “Joel do Gás”

-Vereador-

# ANTONIO CARLOS RIBEIRO

# “Carlão Motorista”

-Vereador-